DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4383/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7231/2017
PROTOCOLO	: 1800953
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª, 2ª e 3ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 1ª, 2ª e 3ª fases do Contrato Administrativo nº. 42/2017, proveniente do Pregão Presencial nº. 17/2017, firmado entre o **Município de Brasilândia,** por intermédio **do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Fábio Frank Rodrigues - Epp.**, com a finalidade da contratação de empresa para fornecimento de refeições, coffee break e outros, visando o atendimento do CREAS, RAS, SCFV e Secretaria Municipal de Assistência Social. O valor estipulado para a contratação é de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

A análise da inspetoria e a apreciação do MP convergem pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 17/2017, da formalização do Contrato Administrativo nº 42/2017 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 42/2017, conforme análise "**ANA - 2ICE - 27529/2018"** fls.398-406 e parecer **"PAR - 4ª PRC - 568/2019"** fls. 407-408.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e execução financeira, conforme previsto no art. 120, I, “a”, II e III, do regramento supra.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017, encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n.°1391/2006 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo n° 42/2017, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

No tocante aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual/Empenhado	R$ 106.500,00
Nota de Empenho	R$ 106 500,00
Anulações de Nota de Empenho	R$ 63.702,50

Saldo de Notas de Empenho	**R$ 42.797,50**
Ordens de Pagamento	**R$ 42.797,50**
Notas Fiscais	**R$ 42.797,50**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico e o d. Ministério Público de Contas, convergem pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 17/2017 realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 42/2017, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno

III - Pela **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. Antônio de Padua Thiago, CPF/MF n° 205.669-721-15, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, nos mol-

des do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA